

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 17 de junho de 2019



Série

Número 102

Suplemento

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA
REGIONAL DA SAÚDE

Despacho conjunto n.º 49/2019

Identifica as especialidades de Ortopedia, Anestesiologia, Pediatra com competência específica em Neonatologia, Neurocirurgia, Radiologia/Radiodiagnóstico e Oftalmologia como especialidades carenciadas.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE****Despacho conjunto n.º 49/2019**

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 53.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, até 31 de dezembro de 2019, em casos excecionais e devidamente fundamentados, é atribuído um acréscimo remuneratório, pela realização de produção médica, para além do respetivo horário normal de trabalho, aos médicos integrados nas carreiras médicas, em especialidades carenciadas e em efetivo exercício de funções no Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., mediante vínculo de emprego público ou privado, independentemente do seu regime de trabalho;

Considerando que a identificação das especialidades carenciadas, bem como os respectivos montantes, os termos e as condições de atribuição deste incentivo são definidos por despacho conjunto dos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas das finanças, da administração pública e da saúde;

Considerando que o SESARAM, E.P.E., apresenta uma grave escassez de médicos especialistas em ortopedia, anestesiologia e em pediatria, com a competência específica em Neonatologia;

Considerando que não obstante todos os esforços envidados por esta entidade para a contratação de médicos com algumas destas especialidades, nomeadamente, abertura de ofertas de emprego externas, as mesmas têm sistematicamente ficado desertas, por falta de candidatos;

Considerando a necessidade de adequar a resposta do SESARAM, E.P.E. ao doente com Trauma Ortopédico, torna-se indispensável criar uma sala de bloco operatório dedicada à traumatologia ortopédica;

Considerando que esta sala permite criar uma resposta mais célere aos doentes vítimas de trauma ortopédico que recorrem ao Serviço de Urgência do SESARAM, E.P.E. com múltiplas vantagens, nomeadamente: diminuição dos dias de internamento; deambulação precoce; reabilitação mais rápida; redução do risco de infeções; aumento de satisfação dos doentes; melhoria dos indicadores de qualidade e redução de custos;

Considerando que a especialidade de anestesiologia é transversal a todas as especialidades, e que a escassez de médicos desta especialidade condiciona gravemente a respostas das diversas especialidades cirúrgicas, de exames complementares de diagnóstico e terapêutica e outros procedimentos com necessidade da Anestesiologia;

Considerando que o aumento da disponibilidade de turnos de apoio da anestesiologia, melhora a resposta em várias áreas clínicas: intervenções cirúrgicas programadas em todas as especialidades cirúrgicas; exames de gastroenterologia adulto e pediatria; imagiologia (TACs, RMNs); medicina física e reabilitação (infiltrações periódicas com toxina botulínica); hemodinâmica (cardiologia de Intervenção e Neurorradiologia de Intervenção); Procriação Medicamente Assistida; a criação da sala do bloco operatório dedicada a traumatologia ortopédica;

Considerando que de acordo o Colégio de Especialidade de Pediatria da Ordem dos Médicos, única entidade em Portugal com competência para conceder, entre outros, as idoneidades dos serviços para efeitos de poderem deter um serviço de urgência, determinou que só é possível haver serviço de urgência em neonatologia quando haja um médico pediatra, com competência específica em neonatologia, presente;

Considerando que o SESARAM, E.P.E. encontra-se em funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365/366 dias por ano;

Considerando que o funcionamento da Unidade de Neonatologia tem sido assegurado pelos médicos pediatras pertencentes ao SESARAM, E.P.E., com competência específica em neonatologia, e ainda, sempre que necessário, através da contratação de prestação de serviços externos;

Considerando que, tem sido cada mais difícil proceder-se a essa contratação externa por falta de profissionais interessados;

Considerando que, sendo o SESARAM, E.P.E. a única entidade pública que presta este tipo de cuidados neonatais na Região Autónoma da Madeira é necessário garantir o normal funcionamento da Unidade de Neonatologia do Serviço de Pediatria do SESARAM, E.P.E., na área de cuidados intensivos neonatais e pediátricos, incluindo-se como produção médica a prestação de trabalho em serviço de urgência, desde que ultrapassados os limites de horário legalmente previstos, por forma a não por em causa a prestação de cuidados de saúde em serviço de urgência, que necessitam do apoio destes profissionais médicos pediatras, com a competência específica em neonatologia, garantindo, assim, a resposta clínica nesta Unidade;

Considerando que quanto à especialidade de Neurocirurgia, o SESARAM, E.P.E. somente tem 3 (três) médicos disponíveis para assegurar o Serviço de Urgência;

Considerando que o SESARAM, E.P.E. encontra-se em funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365/366 dias por ano;

Considerando que os profissionais do SESARAM, EPE, desta especialidade, esgotam, em serviço de urgência, o seu horário normal de trabalho;

Considerando que não existem profissionais disponíveis com esta especialidade para exercer funções no SESARAM, E.P.E.;

Considerando que, sem prejuízo de se prever no corrente ano a abertura de procedimentos de contratação de médicos especialistas em radiologia e oftalmologia, até essa efetiva contratação, é gritante a escassez de recursos humanos médicos especializados nestas áreas e é necessário acautelar as necessidades dos serviços;

Considerando que, desde fevereiro de 2017, que se realizam a volta do Rastreo do Cancro da Mama, tendo em 2018, sido convocadas 20.596 utentes e rastreadas 10.384 (até ao início de outubro);

Considerando que estes rastreios abrangem a população feminina de todos os concelhos da ilha da Madeira, com idade compreendida entre os 45 e os 69 anos;

Considerando que a disponibilização do serviço do rastreo à população da RAM vem contribuir para uma melhor prevenção da doença, e para a promoção do bem-estar da população o que, em última análise, gera poupanças significativas ao erário público;

Considerando que, pela metodologia do sistema de rastreo, cada mamografia é lida duplamente, e algumas têm avaliação adicional de despiste (3.ª leitura);

Considerando que o Serviço de Imagiologia não tem recursos humanos disponíveis para realizar esta atividade dentro do normal funcionamento do serviço;

Considerando que a lista de espera para Consulta de Oftalmologia tinha, à data de 31 de dezembro de 2018, 7997 consultas;

Considerando que não tem sido possível, por enquanto, no âmbito do serviço diário dos recursos humanos disponíveis, acautelar estas situações;

Determina-se, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 53.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, e sem prejuízo das restantes disposições do referido artigo, conjugado com o disposto na al. a) do n.º 2 do artigo 156.º do Código do Procedimento Administrativo, o seguinte:

- 1 - Identificar as especialidades de Ortopedia, Anestesiologia, Pediatra com competência específica em Neonatologia, Neurocirurgia, Radiologia/Radiodiagnóstico e Oftalmologia como especialidades carenciadas.
- 2 - Considerar como produção médica, para efeitos do presente despacho conjunto:
 - a) relativamente à especialidade de Ortopedia, o recurso a uma sala de bloco operatório dedicada à traumatologia ortopédica para as vítimas de trauma ortopédico que recorrem ao Serviço de Urgência do SESARAM, E.P.E.;
 - b) relativamente à especialidade de Anestesiologia, o aumento de turnos de apoio da anestesiologia;
 - c) relativamente à especialidade de Pediatria, com competência específica em Neonatologia, a atividade assistencial em contexto de urgência após esgotados todos os limites de horário de trabalho normal e suplementar legalmente previstos;
 - d) relativamente à especialidade de Neurocirurgia, a atividade assistencial em contexto de urgência após esgotados todos os limites de horário de trabalho normal e suplementar legalmente previstos;
 - e) relativamente à especialidade de Radiologia/Radiodiagnóstico, consultas de aferição e leituras mamográficas incluídas no âmbito do Rastreio do Cancro da Mama;
 - f) relativamente à especialidade de Oftalmologia, consultas para recuperação das listas de espera.
- 3 - Fixar, de acordo com os valores praticados a nível nacional para a contratação externa de profissionais de saúde:
 - a) Para a especialidade de Ortopedia, o montante de € 400,00 (quatrocentos euros) por cada turno de 6 (seis) horas de trabalho prestadas para além do respetivo horário normal de trabalho, a título de acréscimo remuneratório para compensação da produção realizada no âmbito do previsto no artigo 53.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro;
 - b) Para a especialidade de Anestesiologia, o montante de € 400,00 (quatrocentos euros) por cada turno de 6 (seis) horas de trabalho prestadas para além do respetivo horário normal de trabalho, a título de acréscimo remuneratório para compensação da produção realizada no âmbito do previsto no artigo 53.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro;
 - c) Para a especialidade de Pediatria, com competência específica em Neonatologia, o montante de € 500,00 (quinhentos euros) por cada turno de 12 (doze) horas de atividade assistencial em contexto de urgência, após esgotados todos os limites de horário de trabalho normal e suplementar legalmente previstos, a título de acréscimo remuneratório para compensação da produção realizada no âmbito do previsto no artigo 53.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro;
 - d) Para a especialidade de Neurocirurgia, o montante de € 500,00 (quinhentos euros) por cada turno de 12 (doze) horas de atividade assistencial em contexto de urgência, após esgotados todos os limites de horário de trabalho normal e suplementar legalmente previstos, a título de acréscimo remuneratório para compensação da produção realizada no âmbito do previsto no artigo 53.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro;
 - e) Para a especialidade de Radiologia/Radiodiagnóstico, o montante de € 34,42 (trinta e quatro euros e quarenta e dois cêntimos) por consulta de aferição e o montante de € 4,74 (quatro euros e setenta e quatro cêntimos) por cada leitura mamográfica, efetuadas para além do respetivo horário normal de trabalho;
 - f) Para a especialidade de Oftalmologia, o montante de € 25 (vinte e cinco euros) por consulta, a título de acréscimo remuneratório para compensação da produção realizada no âmbito do previsto no artigo 53.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, para além do respetivo horário normal de trabalho;
- 4 - Os montantes supra referidos são devidos:
 - a) quanto à especialidade de Ortopedia, pela prestação de cada turno de 6 (seis) horas de trabalho em regime de produção adicional, cfr. definido no n.º 2 do presente despacho, com início após o horário de trabalho normal, e com respeito pelo descanso compensatório adveniente da prestação de trabalho noturno;
 - b) quanto à especialidade de Anestesiologia, pela prestação de cada turno de 6 (seis) horas de trabalho em regime de produção adicional, cfr. definido no n.º 2 do presente despacho, com início após o horário de trabalho normal, e com respeito pelo descanso compensatório adveniente da prestação de trabalho noturno;
 - c) quanto à especialidade de Pediatria, com competência específica em Neonatologia, pela prestação de cada turno de 12 (doze) horas de trabalho em regime de produção adicional, cfr. definido no n.º 2 do presente despacho, com início após o horário de trabalho normal, e com respeito pelo descanso compensatório adveniente da prestação de trabalho noturno;
 - d) quanto à especialidade de Neurocirurgia pela prestação de cada turno de 12 (doze) horas de trabalho em regime de produção adicional, cfr. definido no n.º 2 do presente despacho, com início após o horário de trabalho normal, e com respeito pelo descanso compensatório adveniente da prestação de trabalho noturno;
 - e) quanto à especialidade de Radiologia/Radiodiagnóstico, o montante de € 34,42 (trinta e quatro euros e quarenta e dois cêntimos) por consulta de aferição e o montante de € 4,74 (quatro euros e setenta e quatro cêntimos) por cada leitura mamográfica, efetuadas em

regime de produção adicional, cfr. definido no n.º 2 do presente despacho, com início após o horário de trabalho normal, e com respeito pelo descanso compensatório adveniente da prestação de trabalho noturno;

- f) quanto à especialidade de Oftalmologia, o montante de € 25 (vinte e cinco euros) por consulta efetuada em regime de produção adicional, cfr. definido no n.º 2 do presente despacho, com início após o horário de trabalho normal, e com respeito pelo descanso compensatório adveniente da prestação de trabalho noturno.

- 5 - O presente Despacho produz efeitos a 01 de janeiro de 2019, tendo um custo global de € 359 785,14 (trezentos e cinquenta e nove mil, setecentos e oitenta e cinco euros e catorze cêntimos).

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Saúde, no Funchal, aos 22 dias do mês de maio de 2019.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DA SAÚDE, Pedro Miguel de Câmara Ramos

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)